

Caso para Ensino

# Decisões do Comandante: Desafios no Atendimento à Violência Doméstica

## Commander's Decisions: Challenges in Domestic Violence Response



**Disciplina:** Formação de Ensino Policial; Administração da Justiça  
**Temática:** Legislação e Prática Policial; Administração da Justiça e Segurança Pública  
**Setor de atividade:** Atendimento Policial a Ocorrências de Violência Doméstica; Administração da Justiça e Segurança Pública  
**Região:** Goiás, Brasil

Carlos Antonio Ferreira de Oliveira\*<sup>1</sup>   
Marcos de Moraes Sousa<sup>2</sup>   
Lucas Henrique Campos Marin<sup>1</sup>

### INTRODUÇÃO

O Major Gonçalves saiu de sua sala pensativo, sabendo que a situação exigia uma resposta urgente. Como comandante do Batalhão (BPM) da Polícia Militar do estado de Vila Boa, unidade situada no município de Felicidade dos Carajás, ele tinha recebido, recentemente, uma série de denúncias que poderiam comprometer a imagem de sua equipe. As informações vinham da Corregedoria da Polícia Militar e eram oriundas do Ministério Público, da Defensoria Pública e de algumas vítimas de violência doméstica (VD). As reclamações apontavam para falhas graves no atendimento a essas ocorrências: comportamentos inadequados dos policiais, desde o descaso com os casos até comentários pejorativos dirigidos às vítimas. Em alguns episódios, os policiais teriam omitido ações necessárias para garantir a segurança das vítimas.

Na última correspondência da corregedoria, Gonçalves recebeu um exemplo concreto de negligência em uma ocorrência. Agora, pressionado pela gravidade das denúncias e pela necessidade de proteger a imagem

da corporação, o major sabia que teria que tomar medidas imediatas para corrigir essas falhas e restaurar a confiança no atendimento de sua equipe.

### A DENÚNCIA

De acordo com o relato da Sra. Maria Leopoldina da Silva (57 anos) ao Ministério Público, feito no dia seguinte ao ocorrido, seu ex-marido, Sr. João da Silva (66 anos), voltou à casa deles naquela noite visivelmente embriagado. A situação aconteceu após a separação conjugal e, durante uma discussão na cozinha, o Sr. João, preocupado com sua imagem como empresário local e membro da comunidade religiosa, além de pai de três filhos adultos, demonstrou grande agitação com o processo de divórcio. Em um momento de raiva, ele pegou uma faca e ameaçou Maria, insinuando que poderia machucá-la ou até tirar sua vida para impedir a separação. Durante o confronto, ela sofreu cortes leves no braço, mas conseguiu afastá-lo e se trancar no banheiro. De lá, usou o celular para ligar para a Polícia Militar pelo 190.

\* Autor Correspondente.

1. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, GO, Brasil.  
2. Instituto Federal Goiano, Rio Verde, GO, Brasil.

**Como citar:** Oliveira, C. A. F., Sousa, M. M., & Marin, L. H. C. (2025). Decisões do comandante: Desafios no atendimento à violência doméstica. *Revista de Administração Contemporânea*, 29(2), e240209. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2025240209>

**Classificação JEL:** K1, K4, K420.

**Editora-chefe:** Paula Chimentí (Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPEAD, Brasil)

**Editora associada ad hoc:** Giovana Bueno (Universidade de São Paulo, EACH, Brasil)

**Pareceristas:** Luis Carlos Padrão (Universidade Federal de Uberlândia, Brasil)

Um revisor não autorizou a divulgação de sua identidade.

**Relatório de Revisão por Pares:** O Relatório de Revisão por Pares está disponível neste [link externo](#).

**Recebido:** 22/07/2024

**Última versão recebida:** 13/12/2024

**Aceite:** 13/01/2025

**Publicado:** 08/05/2025

# de revisores convidados até a decisão:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1ª rodada	(X)		(X)	(X)	(X)	(X)			

Com a chegada da viatura, o comportamento do Sr. João mudou drasticamente. Ele começou a declarar seu amor por Maria e disse que a presença da polícia acabaria com a família, já que ele seria preso e isso prejudicaria o negócio do qual ambos dependiam. Ele se afastou da porta do banheiro e, aparentemente, fez uma ligação rápida enquanto caminhava em direção ao portão da casa, onde os policiais estavam. Ao recebê-los, apesar de estar embriagado e visivelmente nervoso, ele agiu como se nada tivesse acontecido.

Depois que os policiais chegaram, Maria saiu do banheiro e observou a abordagem pela janela da sala, mas preferiu ficar dentro de casa. Só foi até o portão quando viu o advogado da família, Dr. Marcos dos Santos, que morava por perto, chegar ao local. Mesmo machucada, Maria não expressou claramente o desejo de seguir com as acusações, com medo do impacto que a prisão do Sr. João teria nos negócios da família e na visão que os filhos teriam do incidente.

No Boletim de Ocorrência (BO 10000XXX), consta que os policiais Sargento Silva e Soldado Araújo, da viatura 1412, foram enviados para a residência após Maria ter denunciado agressão física por parte do ex-marido. Ao chegarem, encontraram o Sr. João embriagado e nervoso, negando que a polícia tivesse sido chamada e dizendo que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Ele destacou sua posição como empresário de sucesso e mencionou que seu advogado estava a caminho, o que de fato aconteceu logo em seguida. Quando o advogado chegou, Maria se aproximou do portão, ainda mantendo certa distância. Embora os policiais tenham notado os ferimentos visíveis no braço dela, optaram por não conduzir o casal à delegacia, já que Maria não demonstrou interesse em registrar a ocorrência no momento. Eles a orientaram a ir à delegacia caso quisesse formalizar a denúncia e tomar as medidas cabíveis.

## LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

As denúncias que chegaram ao Major Gonçalves sobre a atuação dos policiais do BPM, que não seguem o Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar e desrespeitam a Lei n.º 11.340, de 2006 — a Lei Maria da Penha — ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)), têm sido cada vez mais frequentes. Isso tem dificultado a implementação das políticas públicas de proteção às mulheres, tanto do governo federal quanto do estadual. Assim, a atuação dos policiais quando do atendimento de ocorrências envolvendo violência doméstica é, na sua maioria, permeada por ações que ferem os direitos das vítimas.

A Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340, de 2006 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm)), tem como objetivo prevenir e combater qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de classe social, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. Os crimes que podem ser cometidos contra a mulher incluem todos os previstos na legislação penal, como lesão corporal, ameaça, feminicídio, difamação, injúria, entre outros.

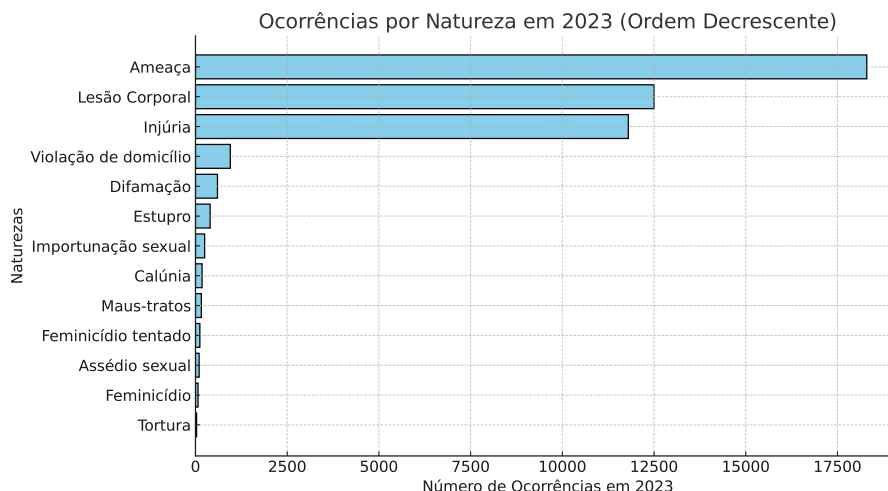
Além disso, a Lei n.º 14.321, de 2022 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm)), fez mudanças na Lei de Abuso de Autoridade, Lei n.º 13.869, de 2019 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/13869.htm)), incluindo o artigo 15-A. Esse artigo define que servidores públicos não devem submeter vítimas ou testemunhas de crimes a procedimentos que sejam desnecessários, repetitivos ou invasivos, nem a situações que causem sofrimento ou que possam fazer com que elas se sintam estigmatizadas.

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade: I — a situação de violência; ou II — outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização: Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. § 1º Se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços). § 2º Se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro.

A Resolução n.º 254, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>), define que ocorre violência institucional contra mulheres no exercício de funções públicas quando qualquer ação ou omissão de um órgão ou agente público enfraquece, de alguma forma, o compromisso de proteger e garantir os direitos dessas mulheres.

## CONTEXTO SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DE VILA BOA EM 2023

No estado de Vila Boa, foram registradas 45.901 naturezas penais nas ocorrências de crimes nos ambientes familiares no ano de 2023, conforme distribuição na Figura 1.



**Figura 1.** Natureza e quantidade de crimes considerados como violência doméstica no estado de Vila Boa em 2023.

Fonte: Observatório de Segurança Pública (2023).

O gráfico revela uma distribuição preocupante das naturezas penais associadas à violência doméstica no estado de Vila Boa em 2023, evidenciando a diversidade e a gravidade dos crimes ocorridos no ambiente familiar. Entre as 45.901 ocorrências registradas, destaca-se a alta incidência de agressões físicas, ameaças e crimes psicológicos, indicando que a violência doméstica se manifesta de formas múltiplas, afetando as vítimas em diversos aspectos de sua segurança e bem-estar. Esse cenário reflete a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e de uma rede de proteção que compreenda tanto a prevenção quanto o suporte direto às vítimas, considerando a complexidade das dinâmicas familiares que permeiam esses crimes.

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No quartel da Polícia Militar do estado de Vila Boa, o Comandante Major Gonçalves se reuniu com alguns auxiliares para revisar os procedimentos de atendimento em casos de violência doméstica, conforme as diretrizes da Lei Maria da Penha e o Procedimento Operacional Padrão (POP).

Major Gonçalves: “Pessoal, precisamos garantir que estamos preparados para lidar com esses casos com total rigor e sensibilidade, de acordo com a Lei Maria da Penha. A lei é clara, e o POP exige que sigamos cada passo à risca. Vamos revisar?”

Sargento Silva: “Claro, Comandante. Então, começando pelo básico: entrevistamos as pessoas envolvidas separadamente, correto?”

Major Gonçalves: “Exato. E essa abordagem tem que ser calma e objetiva. O que a lei nos pede é que não deixemos as partes em contato direto, para evitar intimidações ou interferências. Além disso, isso facilita para que cada um possa contar a sua versão dos fatos com mais segurança.”

Soldado Araújo: “E depois que ouvimos os dois lados? Como procedemos para avaliar o tipo de violência?”

Major Gonçalves: “Ótima pergunta, Araújo. Precisamos avaliar se houve crime e, principalmente, se há flagrante. Se constatarmos alguma infração grave ou crime evidente, como ameaça, lesão corporal ou injúria, por exemplo, levamos as partes imediatamente para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) ou, se não tiver uma DEAM próxima, para a delegacia da região.”

Sargento Lima: “Nesse ponto, a questão de a vítima querer ou não seguir adiante não muda nosso procedimento, certo?”

Major Gonçalves: “Correto. Todos esses crimes cometidos no contexto familiar são de ação pública incondicionada. Isso quer dizer que, mesmo que a vítima não queira prosseguir, nossa obrigação é seguir com as medidas, ou seja, efetuar a prisão em caso de o autor estar presente em situação de flagrante delito.”

Soldado Braga: “Comandante, e se a situação for mais complexa, com filhos no local ou outros parentes?”

Major Gonçalves: “Se houver outros familiares ou crianças, precisamos atuar com ainda mais cuidado. O ideal é tentar resguardar os menores e os terceiros de qualquer exposição desnecessária. Nesses casos, o apoio do Conselho Tutelar pode ser requisitado. Lembrem-se: a segurança de todos no local é nossa prioridade.”

Sargento Lima: “Entendido. Então, resumindo: abordagem cuidadosa, entrevistas separadas, avaliação do tipo de violência e, se houver flagrante, encaminhamento imediato para a delegacia.”

Major Gonçalves: “Isso mesmo, Lima. E lembrem-se: qualquer dúvida, consultem o POP. Estamos aqui para proteger e garantir que a lei seja cumprida.”

## Atendimento emergencial pela Polícia Militar

Dando sequência à conversa entre o comandante e sua equipe, e considerando que a atividade da Polícia Militar é essencialmente preventiva e ostensiva, o comandante destaca que, embora a repressão também faça parte do trabalho, ela geralmente ocorre como uma resposta emergencial a crimes em andamento — especialmente em casos de violência doméstica. Ele reforça alguns pontos importantes para o atendimento adequado nessas situações.

Major Gonçalves: “Senhores, como sabem, com as novas mudanças na lei, temos que ser ágeis e precisos em casos de violência doméstica. Agora, qualquer hesitação nossa pode colocar a vítima em um risco maior.”

Sargento Lima: “Comandante, e quando falamos de violência, não estamos falando só de agressões físicas, certo?”

Major Gonçalves: “Exato, Mendes. A lei não limita a violência apenas ao aspecto físico. Temos que estar atentos também à violência psicológica e aos crimes contra a honra, como difamação e injúria. A ameaça, que é um crime muito comum, muitas vezes antecede algo mais grave. Ou seja, precisamos agir assim que houver qualquer sinal de perigo.”

Soldado Carla: “Então, Comandante, isso quer dizer que não temos opção de intervenção? Mesmo se a vítima hesitar em pedir ajuda?”

Major Gonçalves: “Isso mesmo, Carla. A lei é clara: nós não escolhemos intervir, nós somos obrigados a intervir. Nossa missão é garantir a segurança da vítima, e a Constituição nos respalda nisso. Nossa função é preventiva e ostensiva; somos a linha de frente para proteger essas mulheres.”

Cabo Mendes: “E depois do atendimento inicial, nós seguimos com a condução para a Polícia Civil, correto?”

Major Gonçalves: “Correto. Nós asseguramos a segurança e realizamos o primeiro atendimento. Em casos de flagrante, levamos a pessoa diretamente para a delegacia. Depois disso, quem assume é a Polícia Civil, que vai cuidar da prisão e do inquérito.”

Soldado Carla: “E o processo vai adiante, para o Judiciário, certo? Eu sempre me pergunto como tudo se conecta.”

Major Gonçalves: “Exatamente. Nosso trabalho é só a primeira etapa, Carla. Estamos inseridos em um sistema maior — o Sistema de Justiça Criminal. A Polícia Civil avança com a investigação e, em seguida, o Judiciário assume o julgamento. É uma cadeia de proteção e justiça que começa conosco. Estamos aqui para garantir o primeiro passo com responsabilidade e firmeza.”

Cabo Mendes: “Comandante, então nosso papel é mais do que apenas atender uma ocorrência. Fazemos parte de algo maior.”

Major Gonçalves: “Perfeito, Mendes. Nós somos garantidores dos direitos dessas mulheres. Precisamos agir com consciência de que cada passo nosso pode ser determinante para a segurança e dignidade delas. A nossa ação é parte da rede de enfrentamento à violência doméstica. Lembrem-se: nós somos a resposta que elas procuram em um momento de desespero.”

## Desafio de gestão do Major Gonçalves

O maior desafio do Major Gonçalves, comandante do XX BPM, é orientar e capacitar os policiais militares que atuam no policiamento ostensivo sobre a importância de garantir os direitos das mulheres e agir em conformidade com a lei. Além de seguir as normas legais, é essencial que os policiais desenvolvam habilidades para lidar com questões culturais, como o machismo estrutural e o patriarcado, que muitas vezes levam até as próprias vítimas a não reconhecerem sua condição de vulnerabilidade.

A decisão do Major Gonçalves é complexa, já que a questão da violência doméstica envolve diversas áreas e políticas públicas, como justiça criminal, saúde pública e cidadania. Dentro da estrutura militar, é crucial investir no nível tático para que ele possa sensibilizar o nível operacional (os policiais que estão na linha de frente) a agir conforme a legislação e aplicar as melhores práticas ao lidar com casos de violência doméstica.

## O dilema do comandante

As organizações militares são estruturadas com base nos princípios de hierarquia e disciplina, que orientam todas as atividades. Essa estrutura, reforçada por códigos e

regulamentos específicos, permite ao Major Gonçalves uma visão clara das possibilidades táticas e operacionais para aprimorar a atuação dos policiais sob seu comando.

No entanto, ele encara alguns dilemas:

1. **Apurar condutas inadequadas** — “Será que instaurar procedimentos de investigação, como o Inquérito Policial Militar ou o Processo Administrativo Disciplinar, ajudaria a corrigir falhas? Seria o caminho ideal para lidar com as condutas que desrespeitam o Código Penal Militar ou as normas disciplinares durante os atendimentos?”

2. **Formação continuada** — “O desenvolvimento de material didático e o treinamento contínuo poderiam fazer a diferença? Com isso, talvez eu consiga que os policiais interpretem cada situação com mais precisão e empatia, especialmente em casos de violência doméstica. Mas será

que isso sensibilizaria a equipe a atender de maneira mais eficaz e humana?”

3. **Aumentar o efetivo feminino** — “E se eu dialogar com o Comando para aumentar o número de policiais femininas no batalhão? Poderia ser uma maneira de garantir que sempre haja uma policial mulher nas viaturas, o que traria uma abordagem mais sensível às ocorrências de violência doméstica. Mas será que isso também ajudaria a criar um ambiente de maior acolhimento para as vítimas?”

Major Gonçalves questiona ainda: “Quais outras estratégias de gestão poderíamos implementar com base em estudos de casos anteriores? Existe alguma polícia no Brasil que tenha adotado metodologias eficazes no atendimento à violência doméstica e que poderiam ser adaptadas à nossa realidade?”

## Notas de Ensino

### RESUMO

O presente caso para ensino tem como objetivo descrever as principais alterações na Lei n.º 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), e entender o problema de um comandante de uma unidade policial frente às denúncias de casos de violência institucional praticadas por agentes policiais durante o atendimento de eventos envolvendo crimes no âmbito das relações íntimas. A organização policial militar enfrenta dificuldades em operacionalizar um atendimento mais eficiente nos casos de violência doméstica, um problema social grave. A principal legislação que trata do assunto é a Lei n.º 11.340, que sofreu 16 alterações em seu texto nos últimos sete anos. Os desafios da implementação dessas alterações legislativas extrapolam a observação legal no momento do atendimento policial, ou seja, a atuação conforme as normas e condutas previstas, e indicam, como hipótese, a dificuldade de legitimação, por parte dos agentes policiais, das previsões legais. Objetivos pedagógicos: I. Discutir a aplicação dos procedimentos previstos no POP da Polícia Militar, analisando as normas e os princípios que fundamentam sua criação, de forma a ampliar a compreensão sobre sua importância no atendimento de ocorrências de violência doméstica. II. Promover a reflexão crítica sobre as teorias que embasam as práticas do Sistema de Justiça Criminal, abordando os limites e as possibilidades de tomada de decisão em casos relacionados à violência doméstica. III. Facilitar a integração entre teoria e prática, destacando a relevância do tema para estudantes de graduação e pós-graduação nas áreas de Administração Pública, Políticas Públicas, Gestão Pública, Segurança Pública, Direito, entre outras.

**Palavras-chave:** violência doméstica; atendimento policial; administração da justiça.

### FONTE DE DADOS

Este caso é fictício, mas inspirado em situações reais, integrando procedimentos e diretrizes da polícia. Todos os personagens, eventos e diálogos são criações dos autores, e qualquer semelhança com pessoas ou fatos reais é mera coincidência. A história foi escrita como um conto para instruir sobre os desafios nas abordagens policiais em casos de violência doméstica, mas não deve ser vista como uma representação fiel de eventos reais. As informações foram obtidas a partir de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando também a legislação vigente e dados fornecidos pelo Observatório da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A pesquisa nacional (Lins, 2017; Santos & Costa, 2020) e internacional (Prenzler & Maguire, 2023; Robinson & Clancy, 2021) evidencia que o atendimento policial em casos de violência doméstica (VD) enfrenta problemas na implementação das políticas públicas. Estudos na Austrália, Inglaterra e Canadá apontam ineficiências no atendimento às vítimas (McPhee et al., 2022; Segrave et al., 2018).

A complexidade do tema exige uma análise que considere o impacto das inovações legislativas no atendimento policial e as implicações da mobilização de agentes femininas (Brown & Silvestri, 2020; Carrington et al., 2022), além de questões de racismo e preconceito institucional (Caveney et al., 2020).

### ABSTRACT

This teaching case aims to describe the main amendments to Law No. 11,340 of 2006 (the Maria da Penha Law) and to analyze the challenges faced by the commander of a police unit in responding to reports of institutional violence committed by police officers during interventions in cases involving crimes within intimate relationships. The military police organization faces difficulties in providing more efficient responses to domestic violence incidents — a serious social issue. The primary legislation addressing this matter, Law No. 11,340, has undergone 16 amendments in the past seven years. The challenges of implementing these legislative changes go beyond legal compliance during police responses. They also point to a hypothesis: the difficulty faced by police officers in legitimizing the legal provisions. Pedagogical objectives: I. Discuss the application of procedures outlined in the Military Police Standard Operating Procedures (SOP), analyzing the norms and principles underpinning their creation to enhance understanding of their importance in addressing domestic violence incidents. II. Foster critical reflection on the theories that support practices within the Criminal Justice System, exploring the limits and possibilities of decision-making in cases related to domestic violence. III. Bridge theory and practice by highlighting the relevance of this topic for undergraduate and postgraduate students in Public Administration, Public Policy, Public Management, Public Security, Law, and related fields.

**Keywords:** domestic violence; police response; administration of justice.

### OBJETIVOS DO CASO

- (1) Analisar criticamente os desafios e a eficácia das operações policiais na implementação da Lei Maria da Penha, considerando o impacto do machismo estrutural e as barreiras culturais que influenciam o atendimento às vítimas de violência doméstica.
- (2) Desenvolver habilidades de tomada de decisão na aplicação prática de procedimentos operacionais e protocolos legais, incluindo o reconhecimento de violações institucionais e como evitá-las para garantir a proteção dos direitos das mulheres.
- (3) Estimular a empatia e o pensamento estratégico na formulação de soluções inovadoras para aprimorar a sensibilização e capacitação de policiais, promovendo um atendimento humanizado e em conformidade com a legislação em casos de violência doméstica.

### DISCIPLINAS SUGERIDAS PARA USO DO CASO

Este caso é ideal para cursos de Direito, Sociologia e Administração Pública, especialmente nas disciplinas voltadas ao Direito Penal, Políticas Públicas de Segurança e Gestão da Justiça Criminal. Visa discutir as reformas legais e os desafios enfrentados por agentes de segurança pública em situações de violência doméstica.

## ANÁLISE DO CASO

Para responder aos objetivos propostos neste caso de ensino, é essencial que os estudantes reflitam sobre os desafios e as complexidades envolvidos na implementação da Lei Maria da Penha, abordando as questões em dois níveis de análise: individual e institucional. Em um primeiro momento, deve-se considerar como as operações policiais podem ser aprimoradas para lidar com as barreiras culturais e estruturais, como o machismo, que muitas vezes dificultam a eficácia no atendimento às vítimas de violência doméstica. Em seguida, é importante explorar as competências necessárias para que os profissionais da segurança pública tomem decisões assertivas, alinhadas com os protocolos legais, ao mesmo tempo em que evitem violações institucionais e assegurem a proteção dos direitos das mulheres. A análise também deve fomentar discussões sobre o papel da empatia e da capacitação na promoção de uma abordagem mais humanizada e estratégica no atendimento, visando melhorar o enfrentamento da violência doméstica.

## ELEMENTOS ABORDADOS NO CASO

- Legislação vigente sobre violência doméstica;
- O papel da Segurança Pública no combate à violência doméstica;

— A função dos agentes do Sistema de Justiça Criminal.

## QUESTÕES PARA DISCUSSÃO

### Da ação estatal

A implementação de reformas legais, como as promovidas pela Lei Maria da Penha, reflete a atuação do Estado em fortalecer a proteção às mulheres e enfrentar a violência doméstica com respostas legislativas e institucionais mais eficazes. A Tabela 1 ilustra as principais ações do Estado ao longo dos anos, incluindo a criação de novos tipos penais, como o crime de violação da intimidade, o monitoramento rigoroso das medidas protetivas de urgência (MPUs) e o aumento das penas em casos de feminicídio. Essas mudanças evidenciam um esforço contínuo para aprimorar a atuação dos órgãos de justiça criminal, tornando o sistema mais responsivo e alinhado às demandas sociais. As questões a seguir visam fomentar discussões sobre a eficácia dessas reformas e os desafios operacionais que o sistema de justiça enfrenta ao aplicá-las, incentivando uma análise crítica e reflexiva sobre a interdependência dos subsistemas e o papel de cada instituição no enfrentamento da violência doméstica.

**Tabela 1.** Da ação estatal.

Ação estatal	Reforma legal
Criação de novos tipos penais:	A <a href="#">Lei n. 13.772 (2018)</a> , tornou crime a seguinte conduta (art. 216-B): produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes. Pena: detenção, de seis meses a um ano, e multa. Parágrafo único: na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.
Evento de violação da intimidade da mulher ao realizar registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado	
Mulheres que sofreram violência e solicitaram medida protetiva de urgência (MPU)	A Lei Maria da Penha (art. 22) permite ao juiz aplicar medidas protetivas de urgência (MPUs) ao agressor, como afastamento do lar, proibição de contato e de frequentação de determinados locais, e participação em programas de recuperação.
Operacionalização de fiscalização e monitoramento das medidas protetivas de urgência	Após o deferimento da MPU, a Polícia Militar realiza visitas periódicas para fiscalizar o cumprimento das determinações. Antes de 2018, a violação da MPU não era crime; a <a href="#">Lei n. 13.641 (2018)</a> , tornou essa conduta crime, com pena aumentada pela <a href="#">Lei n. 14.994 (2024)</a> , para reclusão de dois a cinco anos e multa. O crime de feminicídio consiste em matar uma mulher por razões ligadas à sua condição de gênero, ou seja, pelo fato de ela ser mulher. A pena para o feminicídio é de reclusão, variando de 20 a 40 anos. Além disso, a pena pelo feminicídio pode ser aumentada em um terço até a metade se o crime for praticado em determinadas circunstâncias agravantes, como: Durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto, ou se a vítima for mãe ou responsável por uma criança, adolescente ou pessoa com deficiência. Quando a vítima for menor de 14 anos, maior de 60 anos, ou possuir deficiência ou condição de vulnerabilidade física ou mental. Se o crime ocorrer na presença, física ou virtual, de descendente ou ascendente da vítima, como filhos ou pais. Em casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha. Em outras situações específicas de aumento de pena previstas no Código Penal, como crimes cometidos por meio insidioso ou cruel, com dificuldade de defesa da vítima ou para garantir a impunidade de outro crime.
Recrudescimento das penas:	
Crime de feminicídio	

Nota. Elaborada pelos autores.

Questão 1 — Como as recentes alterações na Lei Maria da Penha podem ser utilizadas para reduzir ou resolver problemas relacionados à violência doméstica? Quais ações do Estado têm contribuído para o enfrentamento dessa violência? Compartilhe exemplos práticos.

**Discussão:** O estudo do tema conecta-se às áreas de Direito Penal, Políticas Públicas e Sociologia, permitindo uma análise crítica sobre como as reformas legislativas impactam a dinâmica entre os órgãos de segurança e justiça. Os alunos devem ser incentivados a discutir a aplicação dessas mudanças na realidade brasileira, considerando, por exemplo, a criação de novos tipos penais, o monitoramento das medidas protetivas de urgência (MPUs) e o recrudescimento das penas para o crime de feminicídio.

**Base teórica:** Para compreender como as recentes alterações na Lei Maria da Penha podem ser utilizadas para minimizar ou solucionar problemas relacionados à violência doméstica, pode-se recorrer à teoria da resposta punitiva (Foucault, 2014), que discute como o Estado, por meio de leis e sistemas punitivos, visa controlar comportamentos e proteger certos grupos sociais. As reformas legislativas, como a criação de novos tipos penais, a fiscalização das medidas protetivas de urgência (MPUs) e o recrudescimento das penas para feminicídio, buscam não só punir os agressores, mas também estabelecer mecanismos de proteção eficazes para as vítimas. Além disso, o conceito de políticas públicas de segurança (Lotta, 2019) pode ser utilizado para analisar como as ações estatais, como a implementação das MPUs e a criação de novas tipificações penais, são parte de um esforço maior de articulação entre os diferentes níveis de governo para reduzir a violência doméstica e promover a equidade de gênero.

Questão 2 — Quais são os principais desafios que o sistema de justiça criminal enfrenta ao implementar as reformas previstas na Lei Maria da Penha, considerando os subsistemas envolvidos, como a polícia, o Ministério Público e o Judiciário? Como o conceito de 'sistemas frouxamente ajustados' e a necessidade de comunicação entre essas instituições podem impactar a eficácia dessas reformas?

**Discussão:** Esta questão busca estimular uma análise crítica sobre a complexidade operacional do sistema de justiça no contexto das reformas da Lei Maria da Penha,

incentivando os alunos a refletir sobre como as diferentes instituições interagem para efetivar as mudanças legislativas. A partir da teoria geral dos sistemas, os alunos podem explorar como a interdependência e os possíveis desajustes entre os subsistemas impactam o processo de proteção às vítimas e a execução das medidas protetivas de urgência (MPUs), além de refletir sobre estratégias que poderiam tornar a cooperação mais eficaz.

**Base teórica:** Ao discutir os desafios do sistema de justiça criminal na implementação das reformas da Lei Maria da Penha, uma abordagem relevante é a teoria geral dos sistemas (Luhmann, 1997), que explora como diferentes subsistemas, como a polícia, o Ministério Público e o Judiciário, interagem dentro de um sistema mais amplo. A teoria sugere que esses subsistemas, embora independentes, precisam trabalhar de forma coordenada para garantir a eficácia das reformas legais. A ideia de sistemas frouxamente ajustados (Vidal, 2023) destaca como as interações entre esses órgãos podem ser desarticuladas devido à falta de comunicação e integração, resultando em desafios operacionais no enfrentamento da violência doméstica. Esse conceito também ajuda a entender a necessidade de melhorar a comunicação e a cooperação entre as instituições para garantir que as reformas, como a aplicação das MPUs e o cumprimento das penas mais rigorosas, sejam realmente eficazes na proteção das vítimas.

## Da ocorrência do delito e da atuação policial

A atuação da polícia em casos de violência doméstica apresenta vários desafios, principalmente com as mudanças nas leis recentes que afetam a forma como crimes como ameaça, violência psicológica e posse ilegal de armas são tratados. A Lei n. 14.994 (2024), passou a considerar o crime de ameaça como uma ação penal pública incondicionada, ou seja, a polícia agora tem a obrigação de agir imediatamente e levar o agressor à delegacia, mesmo sem a vítima pedir. Além disso, outras leis, como a Lei n. 13.772 (2018), expandiram o conceito de violência psicológica, e a Lei n. 13.880 (2019), determina que as armas de fogo dos agressores sejam apreendidas sempre que houver violência doméstica. Essas mudanças trazem novos desafios para a rotina dos policiais, pois, além de precisar cumprir a lei de forma rigorosa, eles também precisam atender de forma sensível às vítimas. A Tabela 2 ilustra os procedimentos adotados no local da ocorrência, destacando as responsabilidades policiais e as implicações dessas mudanças legais. Este texto vai discutir como essas novas regras afetam a atuação dos policiais e quais cuidados são necessários para garantir uma resposta eficiente e que realmente ajude as vítimas.

**Tabela 2.** Da ocorrência do delito e da atuação policial.

Ocorrência do delito	Ação estatal (procedimentos que podem ser adotados no local da ocorrência)
Evento em que o autor(a) comete crime de ameaça, injúria, lesão corporal, dentre outros	Em caso de flagrante delito, prisão do autor(a) e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil. A <a href="#">Lei n. 14.994 (2024)</a> , alterou o crime de ameaça para ação penal pública incondicionada (não depende de manifestação da vítima para a realização do Auto de Prisão em Flagrante). Não cabe a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em casos de violência doméstica, mesmo se a pena for de até dois anos. Consequentemente, o autor(a) não terá os benefícios da <a href="#">Lei n. 9.099 (1995)</a> .
Eventos de violência psicológica	A <a href="#">Lei n. 13.772 (2018)</a> , ampliou a redação do conceito de violência psicológica, sendo esta entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da vítima ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
Ocorrência em que o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo	A <a href="#">Lei n. 13.880 (2019)</a> , trouxe a previsão da apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.

Nota. Elaborada pelos autores.

Questão 3 — Considerando o aumento das responsabilidades automáticas da polícia ao lidar com crimes de ameaça, violência psicológica e apreensão de armas de fogo, como o caráter de ação penal pública incondicionada e a obrigatoriedade de apreensão de armas impactam a autonomia e a atuação dos agentes no atendimento às vítimas de violência doméstica?

**Discussão:** A mudança no tratamento dos crimes de ameaça para ação penal pública incondicionada, introduzida pela [Lei n. 14.994 \(2024\)](#), obriga o encaminhamento imediato do agressor à delegacia, independentemente da manifestação da vítima, reduzindo a discricionariedade policial. Além disso, a [Lei n. 13.880 \(2019\)](#), exige a apreensão obrigatória de armas de fogo em posse do agressor, impondo desafios logísticos e de segurança. Essas exigências limitam a flexibilidade dos agentes, que precisam seguir procedimentos legais estritos, mesmo em situações emocionalmente complexas. Os alunos podem debater como a redução da discricionariedade policial influencia a proteção percebida pelas vítimas, a confiança no sistema de justiça e a adaptação dos agentes às demandas emocionais e práticas de cada caso. Também podem explorar as estratégias que os policiais podem adotar para comunicar os procedimentos obrigatórios, acolher a vítima e garantir sua segurança. Além disso, é possível analisar os desafios específicos da apreensão de armas, como a gestão de riscos durante as operações e o impacto psicológico na vítima ao presenciar a retirada do armamento, reforçando a ação estatal contra a violência.

**Base teórica:** A teoria dos burocratas de nível de rua ([Lipsky, 2019](#)) pode orientar a análise, discutindo como os profissionais de linha de frente equilibram normas

institucionais com as necessidades práticas e emocionais do público atendido. A obrigatoriedade de ação pública incondicionada e a apreensão de armas criam um contexto em que os policiais devem conciliar o cumprimento das normas legais com a eficácia da proteção e a construção de confiança com as vítimas. A teoria pode ajudar a explorar os limites e possibilidades de adaptação policial diante dessas demandas.

## Organização da aula para o caso de ensino

A organização da aula visa proporcionar um ambiente interativo e reflexivo, incentivando os alunos a analisarem as mudanças legislativas e seus impactos na atuação policial, especialmente em contextos de violência doméstica.

**Tabela 3.** Cronograma proposto para o ensino do caso.

Etapas	Tempo estimado
Leitura prévia do caso de ensino (preparação antes da aula)	30 minutos
Discussão com a sala (análise em nível individual)	25 minutos
Discussão em grupos (análise em nível organizacional)	25 minutos
Fechamento do debate	10 minutos

## Leitura prévia do caso de ensino

Antes da aula, os estudantes devem realizar a leitura do caso de ensino, que aborda a implementação da Lei Maria da Penha e seus efeitos na atuação policial em casos de violência doméstica. Durante a leitura, é importante que os alunos se atentem aos seguintes pontos:

(1) Qual o contexto da atuação dos agentes de segurança?

(2) Quais dilemas surgem com as novas reformas legais?

(3) Qual o diagnóstico inicial sobre as dificuldades enfrentadas no cumprimento das reformas legais?

O professor pode propor atividades extras ou perguntas de incentivo à leitura, estimulando os alunos a refletirem sobre o impacto das reformas no sistema de justiça criminal.

### Discussão com a sala (análise em nível individual)

Nesta etapa, o professor lidera uma discussão sobre os desafios enfrentados individualmente pelos agentes de segurança e como as reformas legais influenciam sua atuação. A conversa deve abordar:

(1) Os principais desafios da Lei Maria da Penha em relação à atuação policial.

(2) A eficácia das reformas e as barreiras culturais que influenciam o atendimento às vítimas.

(3) As implicações das novas responsabilidades da polícia, como a prisão de agressores sem manifestação da vítima e a apreensão de armas de fogo.

Durante a discussão, o professor deve incentivar a interação entre os estudantes, promovendo uma análise crítica e a comparação entre diferentes abordagens. O professor pode anotar as respostas dos estudantes no quadro para facilitar a análise posterior.

Após a discussão, a sala pode ser dividida em dois grupos para defender diferentes perspectivas, como a defesa de uma maior autonomia policial versus a necessidade de maior rigidez nas novas leis.

### Discussão em grupo (análise em nível organizacional)

Neste momento, os alunos são divididos em grupos para discutir o caso de maneira mais profunda, abordando os seguintes tópicos em nível organizacional:

(1) Como as diferentes instituições do sistema de justiça (polícia, Ministério Público e Judiciário) podem colaborar de forma mais eficaz na implementação das reformas da Lei Maria da Penha?

(2) Quais são os desafios operacionais que os policiais enfrentam ao lidar com as novas obrigações, como a

apreensão de armas e o cumprimento das medidas protetivas de urgência (MPUs)?

(3) Como o conceito de 'sistemas frouxamente ajustados' pode explicar as dificuldades de integração entre essas instituições?

O professor deve moderar a discussão, oferecendo elementos teóricos e facilitando a troca de ideias. O objetivo é que os grupos identifiquem soluções para melhorar a colaboração entre as diferentes instituições, com base nas reformas legislativas recentes.

O objetivo do debate proposto é analisar como as reformas legislativas recentes podem melhorar a colaboração entre diferentes instituições. Durante a discussão, o papel do professor é fundamental para moderar a interação entre os grupos, oferecendo suporte teórico e facilitando a troca de ideias. A dinâmica permite que os participantes, ao discutirem em grupos, identifiquem possíveis soluções para os desafios apresentados, com base nas mudanças legislativas.

O processo de coordenação do debate será conduzido em três etapas essenciais. Primeiramente, o professor acompanhará e moderará as discussões em grupo, fornecendo elementos teóricos que ajudem os participantes a aprofundar suas análises. Em seguida, o professor solicitará e moderará as respostas de cada grupo, promovendo um debate envolvente e dinâmico. Por fim, o professor realizará a análise das respostas no quadro, conectando-as ao referencial teórico, e integrando os conceitos discutidos durante o debate.

A seguir, a Tabela 4 apresenta as etapas detalhadas para a coordenação do debate.

**Tabela 4.** Etapas para coordenação do debate.

Etapas	Atividades para coordenação do debate
Acompanhar e moderar as discussões em grupo	O professor deve se aproximar dos grupos, fornecer suporte para destravar discussões, oferecendo elementos teóricos para ajudar os grupos a se aprofundarem nas questões.
Solicitar e moderar as respostas de cada grupo	Após a discussão em grupo, o professor coleta e modera as respostas de cada grupo, promovendo um debate envolvente entre todos.
Análise das respostas no quadro e integração teórica	O professor deve articular os pontos levantados com o referencial teórico, utilizando as anotações do quadro para fazer a conexão com os conceitos abordados.

### Fechamento do debate

Na fase de fechamento, o professor deve consolidar os principais pontos discutidos durante as etapas anteriores

e integrá-los ao referencial teórico trabalhado ao longo da disciplina. A conclusão deve abordar:

(1) As soluções inovadoras para melhorar a atuação dos agentes de segurança no enfrentamento da violência doméstica.

(2) A importância da comunicação interinstitucional e da coordenação entre os subsistemas do sistema de justiça criminal.

(3) As implicações das novas reformas legais na proteção das vítimas e na eficácia do atendimento policial.

Caso o tempo da aula não permita finalizar a discussão, os alunos podem ser convidados a preparar um mapa mental que resuma os principais pontos discutidos e suas conclusões, para ser entregue como atividade pós-aula.

## REFERÊNCIAS

- Brown, J., & Silvestri, M. (2020). Um serviço policial em transformação: Implicações para as mulheres policiais. *Prática policial e pesquisa*, 21(5), 459-475. <https://orcid.org/0000-0002-6395-0244>
- Carrington, K., Sozzo, M., Ryan, V., & Rodgers, J. (2022). Delegacias lideradas por mulheres: reimaginando o policiamento da violência de gênero no século XXI. *Policiamento e Sociedade*, 32(5), 577-597. <https://doi.org/10.1080/10439463.2021.1956925>
- Caveney, N., Scott, P., Williams, S., & Howe-Walsh, L. (2020). Reforma policial, austeridade e 'cultura policial': Hora de mudar o histórico? *Policiamento e Sociedade*, 30(10), 1210-1225. <https://doi.org/10.1080/10439463.2019.1691549>
- Foucault, M. (2014). *Vigiar e punir: História da violência nas prisões* (42ª ed.). Vozes.
- Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)
- Lei n. 13.641, de 3 de abril de 2018. (2018). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm)
- Lei n. 14.994, de 9 de outubro de 2024. (2024). Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm)
- Lei n. 13.772 de 19 de dezembro de 2018 (2018). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm)
- Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)
- Lei n. 13.880, de 8 de outubro de 2019. (2019). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/l13880.htm)
- Lipsky, M. (2019). *Burocracia de nível de rua: Dilemas do indivíduo nos serviços públicos* (A. E. M. da Cunha, Trad.). Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). (Obra original publicada em 1980). <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4158>
- Lins, B. A. (2017). “Não existe policial de DDM, existe policial”: escolhas, empatia e militância em estudos sobre violência contra mulheres entre policiais de Delegacias de Defesa da Mulher. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 11(2), p. 88-104. <https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n2.860>
- Lotta, G. (Org.). (2019). *Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil*. ENAP.
- Luhmann, N. (1997). O conceito de sociedade. In C. B. Neves & E. M. B. Samios (Orgs.), *Niklas Luhmann: A nova teoria dos sistemas* (p. 83-109). Ed. UFRGS.
- McPhee, D., Hester, M., Bates, L., Lilley-Walker, S. J., & Patsios, D. (2022). Respostas da justiça criminal à violência e abuso doméstico na Inglaterra: uma análise do desgaste e das desigualdades de casos usando dados policiais. *Policiamento e Sociedade*, 32(8), 963-980. <https://doi.org/10.1080/10439463.2021.2003358>
- Prenzler, T., & Maguire, M. (2023). Reformando o sistema de reclamações policiais de Queensland: Investigações recentes e as perspectivas de um modelo de melhores práticas. *Questões Atuais em Justiça Criminal*, 35(3), 324-339. <https://doi.org/10.1080/10345329.2023.2210791>

Robinson, A. L., & Clancy, A. (2021). Identificar e priorizar sistematicamente os perpetradores de violência doméstica para uma intervenção direcionada. *Criminologia e Justiça Criminal*, 21(5), 687-704. <https://doi.org/10.1177/1748895820914380>

Santos, A. P., & Costa, L. R. (2020). A Lei Maria da Penha e os desafios da atuação policial. *Oikos: Família e Sociedade em Debate* 31(1), 40-56. <http://dx.doi.org/10.31423/oikos.v31i1.10429>

Segrave, M., Wilson, D., & Fitz-Gibbon, K. (2018). Policiamento da violência entre parceiros íntimos em Victoria (Austrália): Examinando as atitudes da polícia e o potencial de especialização. *Jornal Australiano e Neozelandês de Criminologia*, 51(1), 99-116. <https://doi.org/10.1177/0004865816679686>

Vidal, H. S. (2023). *Os vasos (in)comunicantes: uma introdução sociológica ao sistema de justiça criminal*. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, 87, 99-102. <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-87/artigo-das-pags-97-139>

## Autoria

### Carlos Antonio Ferreira de Oliveira\*

Universidade Federal de Goiás

Rua 55, Quadra 111, Lote 18, Goianira, CEP 74001-970, Goiânia, GO, Brasil

E-mail: prof.c.oliveira@gmail.com


 <https://orcid.org/0000-0002-7351-3435>

### Marcos de Moraes Sousa

Instituto Federal Goiano

Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, CEP 75901970, Rio Verde, GO, Brasil

E-mail: marcos.moraes@ifgoiano.edu.br

 <https://orcid.org/0000-0002-0901-0550>

### Lucas Henrique Campos Marin

Universidade Federal de Goiás

Rua 55, Quadra 111, Lote 18, Goianira, CEP 74001-970, Goiânia, GO, Brasil

E-mail: lucashenriquecm@yahoo.com

 <https://orcid.org/0009-0003-1258-3848>

\* Autor Correspondente

## Conflito de Interesses

Os autores informaram que não há conflito de interesses.

## Contribuições dos Autores

**1º autor:** administração do projeto (igual), análise formal (igual), conceitualização (igual), curadoria de dados (igual), investigação (igual), metodologia (igual), redação - rascunho original (igual).

**2º autor:** administração do projeto (igual), conceitualização (igual), metodologia (igual), redação - revisão e edição (igual), supervisão (igual), validação (igual).

**3º autor:** análise formal (igual), conceitualização (igual), investigação (igual), metodologia (igual), redação - rascunho original (igual).

## Direitos Autorais

Os autores detêm os direitos autorais relativos ao artigo e concederam à RAC o direito de primeira publicação, com a obra simultaneamente licenciada sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

## Verificação de Plágio

A RAC mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, mediante o emprego de ferramentas específicas, e.g.: iThenticate.

## Financiamento

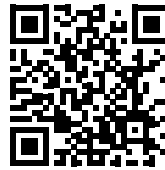
Os autores agradecem ao Instituto Federal Goiano e à Universidade Federal de Goiás pelo apoio institucional e condições oferecidas para a condução do estudo e aos Grupos de Pesquisa em Administração da Justiça (AJUS-UFG) pelas discussões e contribuições. Além disso, os autores agradecem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) pelo reconhecimento e incentivo à pesquisa científica.

## Método de Revisão por Pares

Este conteúdo foi avaliado utilizando o processo de revisão por pares duplo-cego (*double-blind peer-review*). A divulgação das informações dos pareceristas constantes na primeira página é feita somente após a conclusão do processo avaliativo, e com o consentimento voluntário dos respectivos pareceristas.

## Disponibilidade dos Dados

Os autores afirmam que todos os dados utilizados na pesquisa foram disponibilizados publicamente, e podem ser acessados por meio da plataforma Harvard Dataverse:



Oliveira, Carlos Antonio Ferreira de; Sousa, Marcos de Moraes; Marin, Lucas Henrique Campos, 2025, "Replication Data for: Commander's Decisions: Challenges in Domestic Violence Response publicado na RAC-Revista de Administração Contemporânea", Harvard Dataverse, V1. <https://doi.org/10.7910/DVN/EFIVX9>

A RAC incentiva o compartilhamento de dados mas, por observância a ditames éticos, não demanda a divulgação de qualquer meio de identificação de sujeitos de pesquisa, preservando a privacidade dos sujeitos de pesquisa. A prática de *open data* é viabilizar a reproducibilidade de resultados, e assegurar a irrestrita transparência dos resultados da pesquisa publicada, sem que seja demandada a identidade de sujeitos de pesquisa.